



LEI COMPLEMENTAR Nº 269/2007, DE 31 DE AGOSTO DE 2007.

Dispõe sobre diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da Lei orçamentária para o exercício financeiro de 2.008, e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Paulistânia, Estado de São Paulo, **DR. HÉLIO JOSÉ FERREIRA DO NASCIMENTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes para elaboração do Projeto de Lei Orçamentária do Município, fixadas no Plano Plurianual, relativas ao exercício financeiro de 2.008.

Artigo 2º - A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os poderes Legislativo e Executivo, observando-se os seguintes objetivos:

- I** – combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
- II** – apoio ao ensino fundamental, da primeira à quarta série;
- III** – dar apoio aos pequenos e médios produtores rurais;
- IV** – promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;
- V** – reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e arrecadação;
- VI** – assistência à criança e ao adolescente;
- VII** – melhoria da infra-estrutura urbana;
- VIII** – oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente, através do Sistema Único de Saúde.

Artigo 3º - As unidades orçamentárias dos Poderes Legislativo e Executivo, encaminharão à Contadoria suas propostas parciais até o dia 31 de agosto de 2.007.

Artigo 4º - O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta Lei, ao artigo 165, parágrafo 5º, 6º, 7º e 8º da Constituição Federal e à Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 5º - A proposta orçamentária para o ano de 2.008 conterá as metas e prioridades estabelecidas no anexo que integra esta lei e ainda as seguintes disposições:

- I** - as unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso consideradas as suplementações, ressalvados os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados;
- II** - na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

C.N.P.J. 01.614.826/0001-03



III - as receitas e despesas são orçadas segundo os preços vigentes em julho de 2.007, acrescidas da expectativa inflacionária esperada para 2.008;

IV - somente poderá incluir novos projetos, desde que devidamente atendidos aqueles em andamento, bem como após contempladas as despesas de conservação com o patrimônio público (artigo 45 da L.R.F.);

V - não poderá prever como receitas de operações de crédito montante que seja superior ao das despesas de capital, excluídas as por antecipação da receita orçamentária (artigo 12, §2º L.R.F.);

VI - os recursos legalmente vinculados a finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso (artigo 8º, § único da L.R.F.).

Artigo 6º - O Poder Executivo objetivando assegurar o equilíbrio entre a receita e a despesas, imediatamente após a promulgação da lei orçamentária aprovará um quadro de quotas trimestrais de despesas que cada unidade orçamentária fica autorizada a utilizar (artigo 4º, I, "a", da L.R.F.).

Artigo 7º - Até trinta dias após a aprovação do orçamento, o Poder Executivo deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso (artigo 8º, I, "a", da L.R.F.).

Artigo 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, para atendimento da seguinte finalidade:

I - projetos de interesse social.

Artigo 9º - O Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e salário, incluindo:

I - a concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

II - a criação e a extinção de empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira;

III - o provimento de empregos e contratações de emergências estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente.

Parágrafo Único - As alterações autorizadas neste artigo dependerão da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Artigo 10 - O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com a dos onze meses imediatamente anteriores, apuradas ao final de cada quadrimestre, não poderá exceder 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida realizada no mesmo período (artigo 18º, § 2º e artigo 19, III e § 1º da L.R.F.).

§ 1º - O limite de que trata este artigo deverá corresponder a no máximo:

I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 2º - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas:

I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;



II – relativas a incentivos à demissão voluntária;

III – decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior de que trata o "caput" deste artigo;

Artigo 11 - Os serviços de terceiros não poderá ser superior ao percentual correspondente à receita corrente líquida do exercício anterior, até o término do terceiro exercício seguinte (artigo 72 da L.R.F.).

Artigo 12 - Os Poderes Legislativo e Executivo serão responsáveis pelo controle de custos e avaliação dos resultados dos programas inseridos na Lei Orçamentária (artigo 4º, I, "e" da L.R.F.).

Artigo 13 - O Executivo poderá encaminhar a Câmara Municipal projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I – revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II – revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

III – revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;

IV – atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;

V – aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

Artigo 14 - A lei orçamentária anual deverá conter reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos (artigo 5º, III, "b" da L.R.F.).

§ 1º - A reserva de contingência corresponderá aos valores apurados a partir da situação financeira do mês de julho do corrente exercício , projetados até o seu final;

§ 2º - As dívidas dos Poderes Legislativo e Executivo, inscritas em Restos à Pagar Liquidados, deverão ser pagas até 30 de abril do ano de 2.008.

Artigo 15 – Os repasses mensais de recursos ao Legislativo será estabelecido proporcionalmente com base na receita mensal efetivamente realizada de forma a garantir o perfeito equilíbrio entre Receita Arrecadada e Despesa Realizada, obedecendo-se as disposições contidas na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2.000.

Artigo 16 – A concessão de subvenções sociais e auxílios a instituições sem fins lucrativos, que prestem serviços nas áreas de saúde, assistência social e educação dependerão de autorização legislativa e serão calculadas com base em unidade de serviços prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixado pelo Poder Executivo (artigo 4º, I, "f" da L.R.F.).

Artigo 17 – Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja devolvido para sanção até o prazo estabelecido no inciso II da Lei Complementar nº 222, de 22/03/05, será adotado o procedimento que a Constituição Federal dispuser.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

C.N.P.J. 01.614.826/0001-03



Artigo 18 – As contratações de serviços de caráter continuado assim entendidas as de duração superior a dois exercícios, ficam condicionadas à ocorrência de excesso de arrecadação no exercício anterior, considerando-se ainda a tendência do exercício corrente, desde que não comprometidos com a abertura de créditos adicionais

Artigo 19 – Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paulistânia, 31 de agosto de 2.007.

DR. HÉLIO JOSÉ FERREIRA DO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRO:

A presente Lei Complementar foi devidamente registrada pela Secretaria da Prefeitura Municipal sob nº 269/2007, em fls. 18, no 2º Livro de Registro de Leis Complementares.

P M de Paulistânia, 31 de agosto de 2007.

MÁRIO LÚCIO RONDINA

Assessor Técnico Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

C.N.P.J. 01.614.826/0001-03



ANEXO I

Diretrizes Orçamentárias

Plano de Metas e Prioridades para 2008

Programas	Objetivos
01 – Câmara Municipal	
0101 – Melhoria do Processo Legislativo	Garantir suporte material e técnico adequado ao trabalho legislativo.
0102 – Suporte Administrativo	Dar apoio administrativo às atividades da Câmara e do atendimento à população.
0103 – Construção de Prédio da Câmara Municipal e aquisição do respectivo mobiliário.	O Município não dispõe de um espaço físico local apropriado para o bom andamento dos processos legislativos e oferecer assim um melhor atendimento às necessidades dos munícipes.
02 – Gabinete do Prefeito	
0201 – Gestão Política-Administrativa	Deliberar sobre política governamental e execução do plano de ação do Governo.
03 – Administração e Planejamento	
0301 – Encargos Gerais	Atender compromissos financeiros decorrentes da dívida pública e sentenças judiciais.
0302 – Administração de Recursos Humanos	Executar as ações adequadas ao perfeito funcionamento dos órgãos municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

C.N.P.J. 01.614.826/0001-03



- 0303 – Segurança no Trânsito Oferecer condições adequadas à circulação de veículos e pedestres.
- 0304 – Gestão orçamentária e financeira Gerenciar os recursos orçamentários e financeiros, buscando o equilíbrio das contas públicas.
- 0305 – Aquisição de carro leve para execução dos serviços administrativos Agilizar a execução dos serviços administrativos.
- 0306 – Aquisição de móveis e utensílios para modernização da máquina administrativa Adquirir equipamentos administrativos de última geração para substituir os obsoletos.

04 – Educação e Cultura

- 0401 – Ensino Infantil Atendimento às necessidades básicas da criança de 0 a 6 anos, visando seu desenvolvimento físico e mental.
- 0402 – Ensino Fundamental Atendimento à criança de 7 a 14 anos, assegurando formação indispensável para o exercício da cidadania.
- 0403 – Ensino Superior Oferecer bolsas de estudos com o objetivo de formar profissionais nas diferentes áreas do conhecimento, visando sua participação no desenvolvimento da comunidade.
- 0404 – Aquisição de móveis e utensílios para modernização da educação Dotar a administração escolar de equipamentos de última geração, em substituição aos obsoletos.
- 0405 – Construção de 03 salas de aulas acopladas no prédio do EMEF e respectivo mobiliário Racionalizar a ocupação do espaço físico do EMEF, através do uso adequado das salas de aulas, para reforço intensivo aos alunos com baixo desempenho escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

C.N.P.J. 01.614.826/0001-03



- | | |
|---|--|
| 0406 – Aquisição de micro ônibus para transporte de alunos | Atender ao aumento do número de alunos que estão sendo transportados através de peruas Kombi, com elevado custo ao erário municipal, devido à necessidade de ser efetuada duas viagens por rota. |
| 0407 - Aquisição de kombi para transporte de alunos | Efetuar reposição de perua Kombi depreciada em função do uso diário. |
| 0408 – Aquisição de materiais didáticos e pedagógicos | Propiciar aos alunos condições para um melhor aprendizado |
| 0409 – Promoção de cursos | Proceder a atualização e reciclagem para os profissionais da área. |
| 0410 – Promoção da Cultura e do Lazer | Realização de eventos culturais, artísticos e esportivos, e a melhoria na infra-estrutura de parques públicos. |
| 0411 – Construção de quadra poli esportiva | O município não dispõe de áreas de lazer e entretenimento para oferecer aos cidadãos. |
| 0412 – Aquisição de equipamentos esportivos | Com a construção da quadra poli esportiva se fará necessário aparelhar o setor para atender ao aumento da demanda. |
| 0413 – Construção de biblioteca e aquisição do respectivo mobiliário. | O município não dispõe de local adequado para o enriquecimento cultural do cidadãos. |
| 0414 – Pavimentação das ruelas do complexo educacional. | Proporcionar melhores condições de segurança aos alunos e cidadãos. |



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

C.N.P.J. 01.614.826/0001-03



05 – Saúde

- 0501 – Atendimento Ambulatorial e Hospitalar e Oferecer atendimento ambulatorial e hospitalar, através do Sistema Único de Saúde.
- 0502 – Vigilância Sanitária e Epidemiológica e Executar programas de saúde coletiva e promover a vigilância sanitária, epidemiológica e ambiental.
- 0503 – Assistência Farmacêutica Colocar à disposição da população carente produtos farmacêuticos através do atendimento em Postos de Saúde.
- 0504 – Aquisição de móveis e equipamentos para a saúde. e Aparelhar o setor de saúde para atender ao aumento da demanda.
- 0505 – Aquisição de ambulância. Efetuar reposição de ambulância desgastada em função do uso diário.

06 – Assistência Social

- 0601 – Assistência a família Enfrentamento da pobreza – incluir no processo produtivo a população carente, organizada juridicamente, visando a subsistência ou a auto sustentação através da geração de renda e trabalho e concessão de benefícios
- 0602 – Alimentação e Nutrição Combate a desnutrição e sub-nutrição da população carente.
- 0603 – criança e adolescente Proteger, desenvolver e socializar crianças e adolescentes, tendo como princípio fundamental a intercomplementariedade de propósitos e ações entre família, escola e comunidade. Oferecer suporte para o



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

C.N.P.J. 01.614.826/0001-03



desenvolvimento de atividades de recreação, cultura, esporte e cursos de capacitação profissional.

0604 – Assistência a População de Rua

Criar condições de integração social e sua auto-sustentação.

0605 – Combate à Pobreza

Realizar projetos de profissionalização e assistência, que visem a melhorar as condições de vida das pessoas desamparadas.

0606 – Capacitação técnico gerencial

Cursos para gestores, técnicos, conselheiros, diretores e funcionários de assistência social.

0607 – Aquisição de móveis e equipamentos

Aparelhar o setor para atender ao aumento da demanda decorrente da ampliação dos programas para atendimento das crianças.

07 – Obras e Serviços Públicos

0701 – Infra-Estrutura Viária

Execução de obras de arte, pavimentação e serviços em vias urbanas e rural.

0702 – Iluminação Pública

Estender a rede de iluminação pública em toda a área urbana.

0703 – Serviço funerário

Melhorar e ampliar o sistema funerário em termos de capacidade de sepultamento e de prestação de serviços.

0704 – Limpeza Pública

Proceder a coleta, disposição e tratamento de resíduos sólidos.

0705 – Aquisição de móveis e equipamentos

Aparelhar o setor de obras para atender ao aumento das atividades do setor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

C.N.P.J. 01.614.826/0001-03



0706 – Ajardinamento da área do complexo educacional Evitar o surgimento de erosões e garantir maior segurança aos alunos e cidadãos.

0707 – Construção de infra estrutura para novas casas populares Dotar o novo núcleo habitacional de toda infra estrutura adequada ao bem estar dos moradores.

0708 – Conservação de ruas e avenidas Conservar as ruas e avenidas desgastadas em função do uso.

0709 – Iluminação da avenida de acesso à cidade Proporcionar maior segurança ao tráfego de pedestres e veículos, uma vez que a mesma margeia o complexo educacional.

0710 – Ajardinamento da avenida de acesso à cidade Proporcionar o embelezamento da cidade.

0711 – Construção de testeiras para pontes metálicas Para atender parceria com o Governo Estadual, em construção de pontes metálicas na zona rural.

0712 – Construção de estação rodoviária. Proporcionar maior segurança e conforto aos munícipes.

08 – Agricultura

0801 – Assistência ao pequeno e médio produtor rural Melhoria das estradas vicinais; apoio através de maquinário e apoio científico. Capacitação e treinamento do agricultor; desenvolvimento da cadeia produtiva da pecuária leiteira; incentivo à formação de micro empresa e cooperativas; incentivo ao turismo rural; assistência técnica através de engenheiro agrônomo; incentivo à agricultura familiar (PRONAF).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

C.N.P.J. 01.614.826/0001-03



0802 - Aquisição de móveis e Dotar a Casa da Agricultura de móveis equipamentos para a Casa da Agricultura e equipamentos para atender ao aumento da demanda.

Paulistânia, 31 de agosto de 2.007.


Dr. Hélio José Ferreira do Nascimento
Prefeito Municipal